DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA	2
Atos Legislativos	2
Ato de Posse	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA

Atos Legislativos

Ato de Posse

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2021

"Promulga a proposição legislativa cujo veto total do Exmo. Sr. Prefeito Municipal foi rejeitado por este E. Poder Legislativo, nos termos dos artigos 47, § 5º e 49, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal e artigos 168, II e 169, I, "b", todos do Regimento Interno".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos 47, § 5º e 49, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal e artigos 168, II e 169, I, "b", todos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 028/2021, de autoria legislativa, nas Sessões Legislativas Extraordinárias realizadas no dia 30 de Junho de 2021;

CONSIDERANDO a rejeição, pela Câmara de Vereadores, do veto total de Autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de Julho de 2021, por 07 (sete) votos contrários ao veto;

CONSIDERANDO que apesar de devidamente cientificado acerca da rejeição do veto por este E. Poder Legislativo (Protocolo da Municipalidade nº 333, datado de 07 de Julho de 2021), ocasião em que lhe foi, inclusive, dada ciência inerente ao disposto no artigo 166, do Regimento Interno que prevê o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a sua promulgação, caso contrário, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara;

CONSIDERANDO que o artigo 165, § 3º do Regimento Interno é claro em fazer referência a suspensão do prazo no período de recesso exclusivamente para fins de apreciação pelo Poder Legislativo não produzindo qualquer efeito quanto aos demais prazos regimentais, notadamente no que concerne aos atos inerentes a promulgação;

CONSIDERANDO o lapso temporal e a inércia do Exmo. Sr. Prefeito Municipal no tocante a promulgação do dispositivo municipal no prazo regimental, previsto no artigo 166;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47, § 5º e 49, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal c.c. o disposto nos artigos 168, II e 169, I, "b", todos do Regimento Interno que prevê expressamente que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº 0758/2021, oriunda do Projeto de Lei 018/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo veto aposto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal fora rejeitado em sessão extraordinária por 07 (sete) votos contrários ao referido veto.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Plenário "Vereador Dauton Gabeloni", em 14 de Julho de 2.021.

Presidente MARCELO DA COSTA OLIVEIRA

LEI Nº 0758/2021,

DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 653, de 30 de Março de 2016, na forma que especifica e e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Taciba.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos da alínea "a", do artigo 49 da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 653, de 30 de Março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal

no valor de R$15.232,08 (quinze mil, duzentos e trinta e dois reais e oito centavos), pagos mensalmente em parcela única."

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de Junho de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Dauton Gabeloni", em 14 de Julho de 2.021.

Presidente MARCELO DA COSTA OLIVEIRA